
RESOLUÇÃO Nº 229/2014

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2014, às 11 horas, no auditório do Hotel Canto do Sol, Avenida Dante Michelini, Nº 3957 – Praia de Camburi – Vitória - ES.

Considerando que os agravos, eventos e doenças de notificação compulsória relacionados à Saúde do trabalhador, a saber: Pneumoconioses, Dermatose Ocupacional, Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho, LER/DORT, PAIR, Câncer Relacionado ao trabalho, foram suprimidos da Portaria GM/MS n. 1271/2014, e serão objeto de publicação de ato respectivo do Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.271/2014, no prazo de 90 (noventa) dias serão publicadas normas e rotinas dos fluxos, processos e instrumentos relativos às Doenças e Notificação compulsória listada.

Considerando a necessidade de prover, continuamente, fundamentação e suporte para a Vigilância Epidemiológica dos Agravos, Eventos e Doenças relacionadas à Saúde do Trabalhador, de modo a reduzir o sub-registro e sub-notificação dos mesmos, e evitar-se hiato de informações que comprometem o delineamento do perfil de morbimortalidade da população trabalhadora na região.

Considerando a notificação Remendatória e subsequente Audiência Coletiva acionados pelo Ministério Público do trabalho para efetivar a notificação oportuna dos agravos, Eventos e Doenças relacionadas à saúde do Trabalhador.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar, a Resolução n.º 070/2014 da Comissão Intergestores Regional - CIR Região Sul, que aprova que os municípios da Região Sul de Saúde, continuem fazendo as Notificações Compulsórias, nos serviços de saúde públicos e privados, dos Agravos, Eventos e Doenças relacionadas à Saúde do Trabalhador, constantes da Portaria GM/MS n. 104/2011.

Art.2º - Caso o sistema operacional SINAN seja atualizado pelo Ministério da Saúde nesse período, comprometendo o registro e digitação de tais notificações, as Fichas de Notificações respectivas serão encaminhadas diretamente ao CEREST CI, que se responsabilizará pelos apontamentos das mesmas, que serão computadas aos registros dos municípios respectivos por ocasião de quaisquer relatórios.

Art.3º - O CEREST-CI coordenará e realizará as capacitações, treinamentos ou orientações necessárias para o fiel cumprimento desse acordo.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de setembro de 2014.



JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde